



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO PRESI 157/2021

Considerando a Manifestação do Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1 (13052444), que analisou as condições sanitárias do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, em relação à pandemia, bem assim a preocupação quanto a possíveis prejuízos para as partes de processos físicos, acolho a proposta daquele Comitê, no sentido da adoção das seguintes medidas:

- 1) **instituição de etapa de transição entre o plantão extraordinário e a etapa preliminar**, que permite a retomada dos prazos e da tramitação dos processos físicos, especialmente nos processos em que está pendente a emissão de requisição de precatório, o qual tem termo em 30/06 para inscrição do requisitório a ser pago no ano seguinte, para as unidades judiciais que já se encontram no regime de plantão extraordinário e ainda não apresentam condições de evoluir para a etapa preliminar, adotando-se todas as medidas de segurança sanitária recomendadas no regime de plantão extraordinário, de forma a evitar a contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);
- 2) que as etapas de **transição e preliminar** não tenham prazo determinado, devendo o Tribunal, as seções e subseções judiciárias nelas permanecer até que novas avaliações indiquem condições de avanço ou de retrocesso;
- 3) o estabelecimento de avaliação mensal pelo CGC-TRF1 para monitoramento da situação de cada unidade judicial, que poderá ser realizada em menor tempo a partir de manifestação dos Comitês Seccionais, das diretorias de foro ou do próprio CGC-TRF1;
- 4) que para a avaliação do mês de junho/2021, as diretorias de foro das seções judiciárias informem até o dia 21 de junho de 2021 quanto à eventual alteração na situação fática relativa à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a previsão de manutenção ou alterações das medidas para o mês de julho/2021, bem assim, que se manifestem sobre a situação da digitalização e da migração dos processos físicos para o PJe;
- 5) que o Tribunal, as seções e subseções judiciárias que se encontram na situação de enquadramento no regime de plantão extraordinário passem a integrar a **etapa de transição**, que ora se institui;
- 6) que as seções e subseções judiciárias que já se encontram ou que solicitaram passar para a etapa preliminar sejam nessa etapa enquadrada, até que ocorram alterações de cenários.

À **Diges/Secge** para que providencie, nos termos da Manifestação CGC-TRF1 13052444 e desta Decisão, a emissão de Resolução para alteração da Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020.

Oficie-se aos diretores de foro das seções judiciárias para conhecimento e para que os Comitês Locais de Gestão de Crise, realizem avaliação no âmbito da seccional e das subseções judiciárias vinculadas e informem até o dia 21 de junho de 2021, quanto a eventuais ajustes do atual enquadramento.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/05/2021, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13085955** e o código CRC **D4216955**.